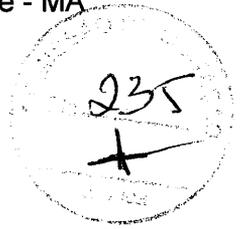


PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO



PARECER Nº 657/2021

Processo Administrativo Nº 657/2021

Processo Licitatório Nº 000000105/2021

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO: Objetivando o Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), self servisse e coffe break, para atender a demanda operacional do Município de Arame – MA.

I- RELATÓRIO:

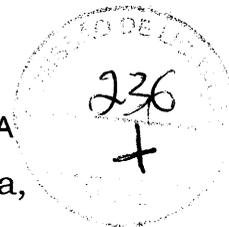
Trata-se de Processo Administrativo nº 657/2021 encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre Pregão Presencial Nº 036/2021 – SRP do tipo menos preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), self servisse e coffe break, para atender a demanda operacional do Município de Arame – MA.

E o breve relatório, e em seguida exara-se o opinativo.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do Pregão Presencial Nº 036/2021 do tipo menor preço, mediante exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.124/19, e demais normas pertinentes, subtraindo-





se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, não vinculativo da Autoridade Competente.

Visto que o Pregão Presencial atende aos requisitos e exigências legais, e nos autos foi juntado o Projeto Básico.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários e que o ordenador de despesas autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto do art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

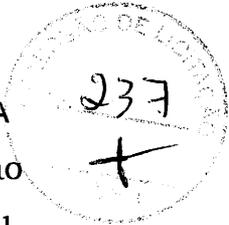
Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do contrato (Pregão Presencial nº 036/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus requisitos.

Consta dos autos o original do Pregão Presencial, foi rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Município, Federação dos Municípios do Estado do Maranhão e Quadro de Avisos desta Prefeitura. Observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital que cumpriu seus



requisitos. Em 02/12/2021, as 15:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nova s/n- Centro de Arame-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço no SRP para recebimento dos envelopes de documentação, e em seguida a Comissão Permanente de Licitação, contendo 01 licitante e em seguida a CPL decidiu declarar a mesma como empresa vencedora: LARISSA SILVA DO NASCIMENTO 60943501385, inscrita no CNPJ sob N° 32.225.015/0001-32 – POINT DO SABOR, Localizada na Rod MA 006 SN Casa Ponto Comercial/ Centro/Cep: 65945-000, Arame – MA, **no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

O julgamento atentou à regra contida na Lei Federal n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02 e Decreto Federal n° 10.124/19, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise e conseqüente julgamento da habilitação, certificou que a empresa LARISSA SILVA DO NASCIMENTO 60943501385, inscrita no CNPJ sob N° 32.225.015/0001-32 – POINT DO SABOR, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação da (Pregão Presencial N° 036/2021), ocorrendo que os preços ofertados encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação dos projetos de venda.

III- CONCLUSÃO





Diante o exposto, OPINO pela Homologação do Pregão Presencial nº 031/2021 do tipo menor preço, restrita aos aspectos jurídicos formais, que estão em conformidade com a legislação vigente, e também com o parecer desta Assessoria Jurídica emitido em sua fase interna.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

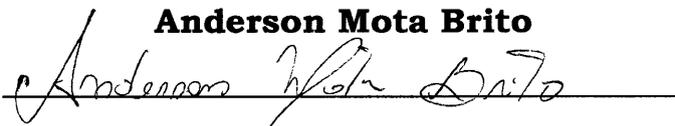
Recomenda esta assessoria jurídica:

- a) Que, sejam atendidos os prazos de publicação, quando da instrumentalização do contrato. (Portal da Transparência e SACOP).
- b) Que seja juntada a designação do fiscal do contrato quando da instrumentalização do mesmo.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

Arame – MA, 02 de dezembro de 2021

Anderson Mota Brito



Assessor Jurídico
OAB/MA nº 18.548